

IMPLEMENTAÇÃO DA FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL

Cristina Reis Nunes, Vereadora da Câmara Municipal de Sertã, ao abrigo da Delegação de Competências pelo Despacho nº4/2021, de 2 de Novembro de 2021, torna público, em cumprimento do disposto na alínea a), do nº1, nº2 e alínea a), do nº4 do artº 49º, do Decreto-Lei nº82/2021, de 13 de Outubro (estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental e define as suas regras de funcionamento), que irá executar:

1 – É da responsabilidade da Câmara Municipal, enquanto entidade gestora da Rede Viária Municipal, proceder à Gestão de Combustível, numa faixa lateral de terreno de largura mínima de 10 metros, para cada lado, a partir da valeta, nas Estradas e Caminhos previstos no Plano Municipal de Defesa da Floresta.

2 – Os trabalhos serão efectuados nas seguintes Estradas e Caminhos:

- **Estradas Municipais:**
 - **EM529** – Casal Novo a Limite de Freguesia (Alto da Pegadinha).
- **Caminhos Municipais:**
 - **CM s/n** – Vale Ferreiro a Casal Novo;
 - **CM s/n e CM1152** – Outeiro das Colheres ao Cruzamento da Valada;
 - **CM s/n e CM1158** – Mosteiro Fundeiro ao Maxial da Carreira;
 - **CM1157** – A seguir ao Cruzamento de Vaquinhas Fundeiras a Vale Godinho;
 - **CM1180** – Sarnadas ao limite de Concelho;
 - **CM1101** – Marinha Vale Carvalho a Covões.

3 – O início dos trabalhos está previsto para final do mês de Maio e Junho.

4 – Os proprietários que assim entendam, poderão proceder eles próprios à gestão de combustível nos termos referidos no nº7, até essa data. A partir dessa data, nos locais não intervencionados pelos proprietários, a Câmara Municipal procederá à execução dos trabalhos. As parcelas dos trabalhos a realizar estão representadas no Mapa de Localização.

5 – A madeira resultante da redução da densidade, com valor comercial, será torada de 2,20 a 2,50 metros e empilhada no local, para que os proprietários possam proceder à sua recolha num **prazo de 10 (dez) dias úteis** após a conclusão dos trabalhos. Na falta de recolha dos materiais resultantes da gestão de combustível no prazo estipulado, o respectivo material será retirado do local, em cumprimento do estipulado na subalínea i), da alínea d), do nº3, do artigo 57º, do Decreto-Lei nº82/2021, de 13 de Outubro, pelo prestador de serviço para local a indicar pela entidade adjudicante.

6 – Em caso de oposição à execução dos trabalhos de Gestão de Combustível objecto do presente Edital, a execução desses trabalhos passa a ser exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar, mediante intimação a dirigir pela GNR, após participação da entidade responsável pela Gestão de Combustível, nos termos do nº2 e do nº5 do artigo 57º do Decreto-Lei nº82/2021, de 13 de Outubro.

7 – Os trabalhos a realizar incluem:

- Limpeza de matos e outra vegetação;
- Redução da densidade do arvoredo, de acordo com as espécies e distâncias entre copas:
 - a) Pinheiro Bravo e Eucalipto - 10 metros entre copas;
 - b) Restantes espécies de árvores – 4 metros entre copas
- Desramação:
 - a) As árvores até 8 metros devem ser desramadas até 50% da altura da árvore;
 - b) Nas árvores superiores a 8 metros a desramação deverá ser no mínimo 4 metros acima do solo.

8 – A execução destas faixas contempla as operações de silvicultura de diminuição da carga combustível vegetal e a eliminação/remoção de resíduos. Assim, a vegetação intervencionada, de porte arbustivo, sem valor comercial, deverá ser triturada/destruída e espalhada no terreno por forma a servir de revestimento do solo ou nesta impossibilidade, proceder à remoção do material da faixa, num prazo de 10 (dez) dias úteis, findo o prazo será retirado pelo prestador de serviço.

9 – Os proprietários e outros produtores florestais devem facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível (alínea b), do nº1, artigo 56º, do Decreto-Lei nº82/2021, de 13 de Outubro).

10 – Os Proprietários abrangidos por estas acções que necessitem de mais esclarecimentos poderão obtê-los na Câmara Municipal da Sertã (Gabinete Florestal), às Segundas-feiras e Sextas-feiras das 9:00h às 12:30h, pelo telefone 274 600 300 ou ainda por endereço electrónico gab-florestal@cm-serta.pt.

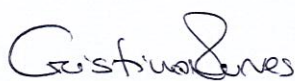
Na impossibilidade de notificar os proprietários, por serem em número e endereço desconhecido, a notificação é efectuada via edital, nos termos das disposições conjugadas da alínea d), do nº1, do artigo 112º, do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 59º, do Decreto-Lei nº82/2021, de 13 de Outubro.

Face ao exposto solicita-se a máxima compreensão, empenho e a colaboração de todos, de forma a proteger pessoas e bens.

Para constar, se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no site do Município (www.cm-serta.pt)

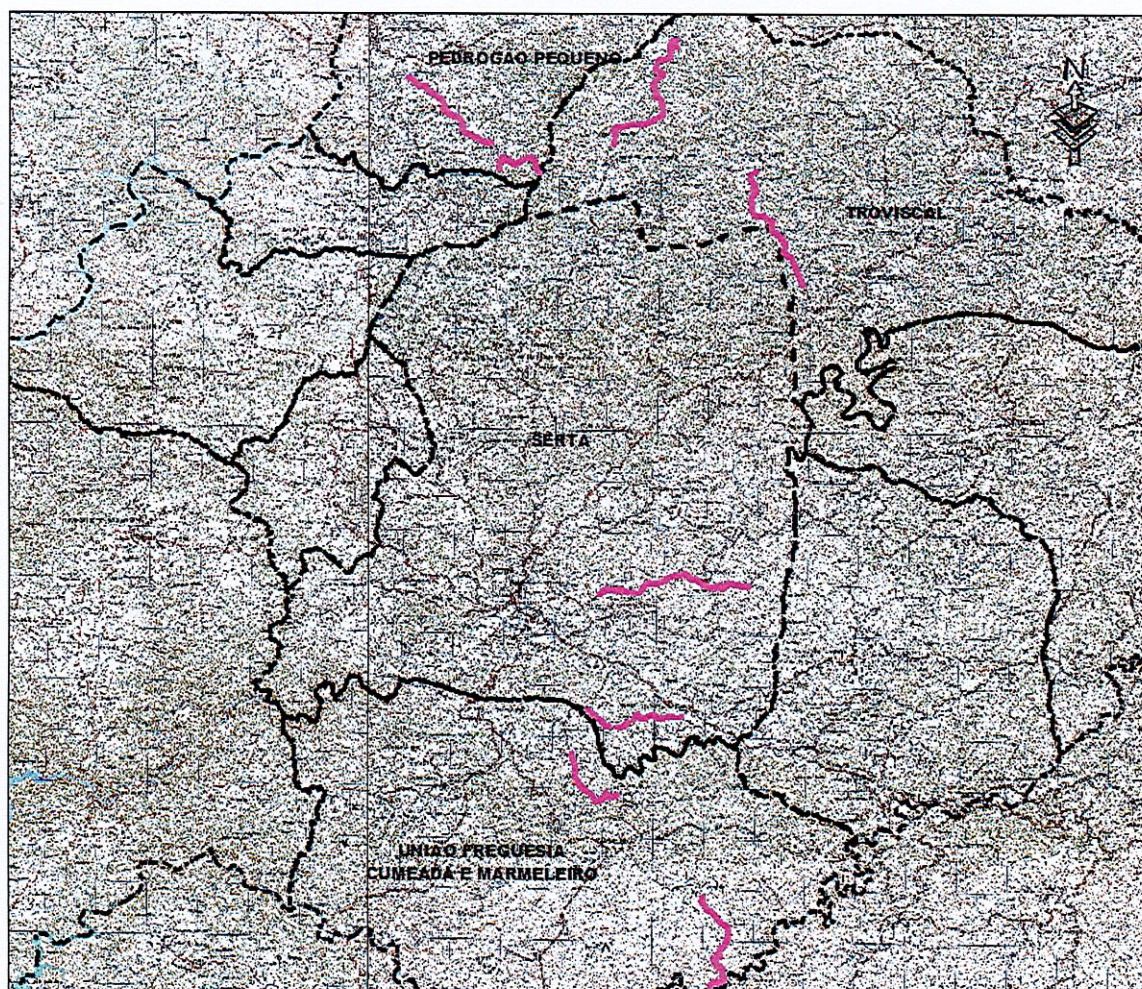
Câmara Municipal, 10 de Maio de 2022

A Vereadora da Câmara Municipal



(Cristina Reis Nunes, Eng)

(Competência Delegada pelo Despacho nº4/2021, de 02/11/ 2021)



MAPA DE LOCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DAS ESTRADAS

LEGENDA

----- LIMITES ADMINISTRATIVOS

 FGC DAS ESTRADAS

ENTIDADE ADJUDICANTE:
MUNICÍPIO DA SERTÃ

ESCALA: 1:100 000

Projeção Rectangular de Gauss
Elipsóide de Hayford-Datum Lisboa
Coordenadas Hayford-Gauss

 **Sertãmunicípio**
No centro do País, mais perto de Si